

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –  
**FINEP** INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO  
N.º.

|   |   |    |      |    |
|---|---|----|------|----|
| 2 | 0 | 17 | 0042 | 00 |
|---|---|----|------|----|

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI -ME**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep E WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI -ME**, com sede em Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 18000 – Cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-704, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 16.926.282/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 234 à 238 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Fornecimento de produtos de almoxarifado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **11/2017** e à Proposta de Preços de 14 de Junho de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de até **R\$ 29.319,50 (vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais, e cinquenta centavos)**, com observância do valor unitário que segue na tabela abaixo:

| GRUPO 1                             |                |            |                      |
|-------------------------------------|----------------|------------|----------------------|
| ITEM                                | Valor Unitário | Qtd. Total | Valor Total          |
| ITEM 1 - Copo descartável para água | 49,95          | 500        | R\$ 24.975,00        |
| ITEM 2 - Copo descartável para café | 55,00          | 30         | R\$ 1.650,00         |
| ITEM 3 - Espátula de plástico       | 4,39           | 500        | R\$ 2.195,00         |
| <b>Valor Total</b>                  |                |            | <b>R\$ 28.820,00</b> |

**3.1.1** – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a que foi apresentada e aprovada no processo licitatório.

**3.2** – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

**3.3** – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**3.3.1** – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

**3.4** - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa por ITEM, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

**3.4.1** – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**3.4.2** - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

**3.4.3** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Finep** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.4.3.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento será efetuado pela **Finep** através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do **Fornecedor**.

**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na **conta corrente n.º 13004264-6, Banco Santander, agência 3063**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do **Pregão nº 11/2017**, respeitando-se a especificidade do objeto ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) observar as normas condominiais e da **Finep**, na entrega dos produtos, na circulação e permanência no prédio;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) não subcontratar outra empresa para a execução do objeto referente a este Contrato, salvo para transporte de materiais.
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, do objeto deste Contrato.

**5.2** – São obrigações da **Finep**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) notificar a **CONTRATADA** de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão;

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.2** – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* "b" do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer material em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

**8.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

**9.1** – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**10.1** - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO**

**11.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**13.1** – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 1.441,00 (mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Títulos da dívida pública, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

**13.1.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

**13.1.2.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

**13.2** – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

**13.3** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**13.4** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

**13.5** - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: REAJUSTE

**14.1** - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

**15.1** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sônia Caldas, advogado (a) da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

*Fábio Leite de A. Lima*

Fábio Leite de A. Lima  
Superintendente da Área  
de Logística - ALOG

Pela **CONTRATADA WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI -ME**

*Ana Paula da Silva Romão Guimaraes*  
Nome:  
Cargo: responsável legal  
CPF: 009300641704

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato 075/2016; Contratada: 08.543.708/0001-09 - POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELLI. Objeto do Contrato: Contratação de empresa de trabalho temporário para prestação de serviços de mão de obra temporária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades de distribuição de carga postal, no âmbito da DR/CE. Objeto do Termo Aditivo: REPACTUAÇÃO dos preços contratados. Valor global: R\$ 3.983.889,24 (Três milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 12/06/2017.

**DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000008/2017**

Objeto Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade local - links E1, para atender a demanda dos Correios no interior do Estado de Mato Grosso. Realização dia 26/07/2017 - Recebimento das propostas até às 10h00min. Início da disputa de preços às 10h30min. A retirada do Edital e demais informações, a Rua Benedito Escalante s/nº, Bairro Ponte Nova, Loteamento Vila Sadia, Várzea Grande/MT, Fone/Fax: (065) 3688-1029, ou na página www.correios.com.br, licitações eletrônicas. E-mail: mtepl@correios.com.br

VINÍCIUS QUINTINO DA SILVA  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATOS DE RESCISÃO**

Contrato nº 39/2013. Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas modalidade Linha Tronco Regional - LTR-MS-13; Contratada: A. A. Franco - ME. Valor Global: R\$540.787,21. Data da Rescisão: 26/06/2017; Espécie: rescisão unilateral em decorrência do descumprimento dos subitens 5.1.6 e 5.1.7, Clausula Quinta e do subitem 9.1.1, alínea "c", Clausula Nona das condições gerais da contratação do Contrato, combinado com o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 40/2013. Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas modalidade Linha Tronco Regional - LTR-MS-02; Contratada: A. A. Franco - ME. Valor Global: R\$244.817,81. Data da Rescisão: 26/06/2017; Espécie: rescisão unilateral em decorrência do descumprimento dos subitens 5.1.6 e 5.1.7, Clausula Quinta e do subitem 9.1.1, alínea "c", Clausula Nona das condições gerais da contratação do Contrato, combinado com o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Termo de Cessão nº. 103/2016 - Objeto: Cessão de Uso de Imóvel à ECT - Contratado: Município de Virgínia/MG - Valor Global: Sem ônus - Data da Assinatura: 08/06/2017 - Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2020.

Contrato 44/2017. Data de Assinatura: 23/06/17; Contratada: 71.447.056/0001-37/CYCLUS INFORMÁTICA LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva on site, sob demanda, com aplicação de peças para os equipamentos de automação comercial e bancária da rede de atendimento dos Correios que operam nas unidades de Minas Gerais; Origem: Pregão Eletrônico 17000011/2017; Vigência: 03/07/17 a 03/07/18; Valor Total: R\$ 1.151.000,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil reais).

Contrato 46/2017. Data de Assinatura: 06/06/17; Contratada: 15.422.901/0001-49/GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME. Objeto: Locação de um veículo automotor, sem motorista, para atendimento as demandas institucionais dos Correios, relativos ao transporte do Diretor Regional e demais autoridades, quando em deslocamento a serviço; Origem: Pregão Eletrônico 17000021/2017; Vigência: 26/06/17 a 26/06/18; Valor Total: R\$ 35.892,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais).

Contrato 55/2017. Data de Assinatura: 26/06/17; Contratada: 02.335.276/0001-56/COOPERATIVA PATENSE DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA; Objeto: Transporte rodoviário de carga postal, LTR-MG-075 - Belo Horizonte x Mariana, e LTR-MG-282 - Belo Horizonte x Ouro Preto; Origem: Pregão Eletrônico 17000033/2017; Vigência: 10/07/17 a 10/07/18; Valor Total: R\$ 321.099,96 (trezentos e vinte e um mil noventa e nove reais e seis centavos).

Contrato 59/2017. Data de Assinatura: 28/06/17; Contratada: 23.102.914/0001-69/TRANSPORTADORA BREVI EIRELI ME; Objeto: Transporte urbano de cargas postais em Barbacena - MG; Origem: Pregão Eletrônico 17000043/2017; Vigência: 10/07/17 a 10/07/18; Valor Total: R\$ 75.889,92 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**DIRETORIA REGIONAL NO PIAUÍ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão 01/2016. Objeto: Prestação de serviço/fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA objeto as unidades da Diretoria Regional do Piauí, relacionadas no Anexo I, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Adesão. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual para o período de 12(doze) meses; Valor Global do Contrato: R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais); Data de Assinatura: 11/08/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/ckeh.html>, pelo código 00032017071400009

**DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

OBJETO: Serviços de transporte intermunicipal de carga postal entre AC Getúlio Vargas, AC Erebango, AC Ipiranga do Sul e a AC Estação/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com abertura da sessão às 14h do dia 07/08/2017. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico, [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br). Mais informações pelo telefone/fax: (51)3220 8729 e 3220 8988 ou pelo e-mail [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br).

RODRIGO DE ARAUJO BRANDÃO  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 15/2017; Data de Assinatura: 26/06/17; Contratada: 19.375.496/0001-06 GÁS PROGRESSO LTDA EPP; Objeto: Aquisição de Gás GLP para Moto Empilhadeiras de unidades da DR/SC; Origem: Pregão Eletrônico 17000010/2017; Vigência: 26/06/2017 a 26/06/2018; Valor Total: R\$ 61.302,20 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos).

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

ATA nº 002/2017; Assinatura: 19/06/2017; Contratada: 05.319.327/0001 - 44 - Acrinox Comércio de Peças em Acrílico; Objeto: Registro do preço para aquisição de "BALCÕES E MÓDULOS ERGONOMÍCOS, CAIXAS POSTAIS, PAINÉIS METÁLICOS E SUPORTES ACRÍLICOS PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO" - lote nº 07 e 08; Origem: PE-003/2017; Vigência: 1/07/2017 a 01/07/2018; Valor global: R\$ 20.122,89.

ATA nº 003/2017; Assinatura: 19/06/2017; Contratada: 10.842.111/0001-07 - Lapertl Indústria e Comércio de Moveis EIRELI; Objeto: Registro do preço para a aquisição de "BALCÕES E MÓDULOS ERGONOMÍCOS, CAIXAS POSTAIS, PAINÉIS METÁLICOS E SUPORTES ACRÍLICOS PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO" - lotes nº 03 e 05; Origem: PE-003/2017; Vigência: 1/07/2017 a 01/07/2018; Valor global: R\$ 156.097,24.

ATA nº 004/2017; Assinatura: 19/06/2017; Contratada: 18.651.178/0001-68 - Leticia Baumgratz Dias EIRELI; Objeto: Registro do preço para a aquisição de "BALCÕES E MÓDULOS ERGONOMÍCOS, CAIXAS POSTAIS, PAINÉIS METÁLICOS E SUPORTES ACRÍLICOS PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO" - lote nº 01; Origem: PE-003/2017; Vigência: 1/07/2017 a 01/07/2018; Valor global: R\$ 580.000,00.

ATA nº 005/2017; Assinatura: 19/06/2017; Contratada: 22.027.553/0001-70 - Tomiazzi Engenharia LTDA ME; Objeto: Registro do preço para aquisição de BALCÕES E MÓDULOS ERGONOMÍCOS, CAIXAS POSTAIS, PAINÉIS METÁLICOS E SUPORTES ACRÍLICOS PARA UNIDADES DE ATENDIMENTO" - lote nº 06; Origem: PE-003/2017; Vigência: 1/07/2017 a 01/07/2018; Valor global: R\$ 13.499,76.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000012/2017**

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Engenharia Para Reforma do Imóvel Sede do Cdd Criciúma e Ac Santa Barbara, da Diretoria Regional de Santa Catarina. Edital e Informações: <http://www.licitacoes.com.br>, e-mail: [scepl@correios.com.br](mailto:scepl@correios.com.br). Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; SESSÃO PÚBLICA PELA INTERNET NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitacoes.com.br>; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/08/2017 às 09:00 horas; INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2017 às 10:00 horas.

FÁBIO ANDREI LOPES  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000025/2017**

Objeto: Prestação de serviços de descarte ecológico de caixas de coleta, conforme edital. O lote I do objeto foi adjudicado à empresa: WITZLER DO BRASIL LTDA - ME, no valor global contratado de R\$ 24.992,00.

ROGERIO SIMONATO BOTELHO  
Gerente Regional de Compras e Suprimentos

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA**

**AVISO DE RESCISÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de sua Diretoria Regional/SPM torna pública a rescisão unilateral do Contrato nº 0131/2016, proveniente da ARP nº 0011/2016, para prestação de serviços de confecção e instalação de letreiros e elementos de comunicação visual nos imóveis utilizados pelos Correios na Di-

retoria Regional de São Paulo Metropolitana. Contratada: ALESSANDRA APARECIDA CONTRERA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.838.365/0001-40, com aplicação de penalidade de multa rescisória no valor de R\$ 25.207,45 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo às demais sanções administrativas. Motivo: inadimplemento contratual. Vigência: 03/07/2017.

PATRICIA BIANGAMAN DE CASTRO ALVES  
Gerente de Administração

**DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 46/2012 - 13º Termo Aditivo - formalizar a supressão de um posto de vigilância de 40 horas - Diurno - Seg a Sex do item I, do contrato 46/2012. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; CONTRATADA: FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Valor: R\$ 2.246.815,69 (Dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos). Data da assinatura 26/06/2017, Vigência permanece inalterada de 07/12/2016 a 02/12/2017, Conta Orçamentária 70011.44403.040000 - SERVIÇOS DE VIGILANCIA.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 1925; Espécie: Fornecimento de produtos de almoxarifado; Procedimento licitatório: Pregão 11/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e WIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 16.926.282/0001-92; Contrato nº: 20.17.0042.00; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de almoxarifado; O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; O valor global do contrato é de até R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte reais); Assinatura em 13/07/2017.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo nº 2033; Espécie: Termo Aditivo nº 20.14.0059.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.797.924/0016-31; Contrato nº: 20.14.0059.04; O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 31/07/2017 e reajuste do valor mediante a aplicação do IGP-M do período; O valor desse termo aditivo é R\$ 111.122,04 (cento e onze mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos); Assinatura em 13/07/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0353.04; Data de Assinatura: 13/07/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto Euváldo Lodi - Núcleo Regional de Pernambuco - IEL - PE, CNPJ nº 11.000.361/0001-54; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/09/2018; Prazo de Prestação de Contas: 16/11/2018.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Recurso de Subvenção Econômica nº 03.13.0142.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e o CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. - CTC, CNPJ 06.981.381/0002-02, com sede no Estado de São Paulo, no município de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179- 10º andar - Bairro Jardim Paulistano - CEP: 01452-900. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima Oitava (Vigência). Signatário Finep: Oswaldo Massambani, CPF 907.885.248-87. Data de Assinatura: 30/06/2017.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No Edital Público de Seleção FINEP STARTUP, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, Seção 3, página 11,

Na tabela do item 7.1.1.4 onde se lê: "Média da Nota I + Média da Nota II + Média da Nota III" leia-se: "Média da Nota II + Média da Nota III + Média da Nota IV" Onde se lê: "7.1.1.5. Não poderão avançar para a segunda etapa do processo de seleção as empresas que obtiverem, em quaisquer dos critérios I, II ou III, Nota Média dos Avaliadores inferior a 2,0 (dois), ou Nota de Avaliação da Primeira Etapa inferior a 7,5 (sete e meio) no conjunto desses critérios." leia-se: "7.1.1.5. Não poderão avançar para a segunda etapa do processo de seleção as empresas que obtiverem, em quaisquer dos critérios II, III ou IV, Nota Média dos Avaliadores inferior a 2,0 (dois), ou Nota de Avaliação da Primeira Etapa inferior a 7,5 (sete e meio) no conjunto desses critérios." Onde se lê "10. Estimulo aos investidores Privados Pessoas Físicas (Investidores-Anjo)", leia-se: "11. Estimulo aos Investidores Privados (Investidores-Anjo)." Onde se lê: "10.1.As cartas de compromisso de investimento concedidas por investidores-anjo à empresa proponente implicarão em pontuação adicional, conforme critérios e condições estipulados nos itens 8.1.1.6, 8.1.2.7 e 8.1.2.9 deste edital." leia-se: "10.1. As cartas de compromisso de investimento concedidas por investidores-anjo à empresa proponente implicarão em pontuação adicional, conforme critérios e condições estipulados nos itens 7.1.1.6, 7.1.2.7 e 7.1.2.9 deste edital." Onde se lê: "10.2. O investidores-anjo que investirem con-